



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 161

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1961

UNIVERSIDADE DO BRASIL

(*) TABELAS DE PESSOAL TEMPORÁRIO

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Portarias de 16 de junho de 1961.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República em EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.654-61, resolve:

Nº 1.651 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geny Mendes Collin para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.617-61, resolve:

Nº 1.652 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lidia Grabovski, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.646-61, resolve:

Nº 1.653 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lydia Kubrak para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.597-61, resolve:

Nº 1.657 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Trayde, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

fere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República em EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.671-61, resolve:

Nº 1.654 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcela Fedechen para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.655-61, resolve:

Nº 1.655 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Therezinha Cavichioti, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.669-61, resolve:

Nº 1.656 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Inês da Cruz, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.597-61, resolve:

Nº 1.657 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Trayde, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

mente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.670-61, resolve:

Nº 1.658 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Regina de Alencar Franco de Carvalho, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.653-61, resolve:

Nº 1.659 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth Teresinha Samonek para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.599-61, resolve:

Nº 1.660 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Stefano Lipietz para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Se-

nhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.664-61, resolve:

Nº 1.661 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Azeilda Carolina de Rezende Dias para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.662-61, resolve:

Nº 1.662 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Benta Maestri, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.665-61, resolve:

Nº 1.663 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elenita Bellinaso, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.537-61, resolve:

Nº 1.664 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Leuch, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Se-

(*) As Tabelas estão publicadas em Suplemento à presente edição.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

les providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias:

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deverão os assinantes

nhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.605-61, resolve:

Nº 1.665 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Athaydes Pereira Rocha para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.616-61, resolve:

Nº 1.666 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zofia Franciskevich, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.620-61, resolve:

Nº 1.667 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eunice Malucelli Lins, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960,

tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.614-61, resolve:

Nº 1.668 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olga Sass para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.611-61, resolve:

Nº 1.669 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Miguel de Lourdes, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.610-61, resolve:

Nº 1.670 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Atham Gomar Corrêa, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A,

de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM número 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.581-61, resolve:

Nº 1.671 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Aparecida Camargo, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendentes, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM número 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.652-61, resolve:

Nº 1.672 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amabile Maria Maito, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM número 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.600-61, resolve:

Nº 1.673 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Leal de Lima, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A,

de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM número 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.629-61, resolve:

Nº 1.674 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivete Aíves da Rocha, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM número 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 274-61, resolve:

Nº 1.675 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Varcelom de Lima, para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Ascensorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM número 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.632-61, resolve:

Nº 1.676 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Josefa Lourenço de Meira para exercer interinamente o cargo de classe G da carreira de Enfermeiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.841-61, resolve:

Nº 1.698 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Tereza Liwicki, para exercer interinamente o cargo de classe C da carreira de Laboratorista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.925-61, resolve:

Nº 1.699 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Therezinha Hoffmann para exercer interinamente o cargo de classe E da carreira de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.997-61, resolve:

Nº 1.700 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anthero Sady Pizzatto, para exercer interinamente o cargo de classe K da carreira de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61, resolve:

Nº 1.701 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Milton Carneiro Filho, para exercer interinamente o cargo de classe K da carreira de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do Processo nº 3.937-61, resolve:

Nº 1.702 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Iancheski, para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do Processo nº 3.920-61, resolve:

Nº 1.703 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Seizira Carvalho Neumann para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Serente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do Processo nº 3.922-61, resolve:

Nº 1.704 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rozaura Riskala para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do Processo nº 3.925-61, resolve:

Nº 1.705 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Diamiro Souza de Assunção para exercer interinamente o cargo de classe D da carreira de Servical, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas;

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do Processo nº 3.920-61, resolve:

Nº 1.705 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Baptista Cardoso Leal para exercer interinamente o cargo de classe D da carreira de Servical, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do Processo nº 3.921-61, resolve:

Nº 1.707 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Romeiro Marcondes Filho para exercer interinamente o cargo de classe F da carreira de Técnico de Laboratório, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

65, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Manoel Bruno Alípio Lobo, Médico, classe "O", matrícula número 1.676.443, ponto nº ... 2.078, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE - nº 6.049-61; e autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida na EM. de 15 de junho de 1961 do Ministério da Saúde, conforme consta do Aviso nº 195, de 20 de junho de 1961, do mesmo Ministério,

Nº 1.702 — Colocar à disposição do Instituto "Evandro Chagas", em Belém, Estado do Pará, do Ministério da Saúde, de acordo com o Art. 65, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Gilca Guimarães de Almeida Gomes, Médico, classe "M", matrícula nº 1.911.272, ponto nº 742, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista os termos da Portaria nº 1.706, de 23-6-61

Nº 1.710 — Delegar poderes especiais ao Escriturário, classe "E", Mariano de Moura Rezende matrícula nº 1.759.583 designado para responder pelo cargo em comissão, de Delegado da Agência no Estado da Paraíba (APB), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta da escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado estiver respondendo pelo referido cargo em comissão de Delegado da Agência no Estado da Paraíba.

Tendo em vista o que consta da Portaria nº 1.704, de 23-6-61

Nº 1.711 — Delegar poderes especiais ao servidor Waldemar Guedes de Miranda, matrícula 1.779.622, designado para responder pelo cargo em comissão, CC-7, de Delegado do IPASE no Estado do Piauí (API), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.259-61,

Nº 1.687 — Exonerar, a pedido, Francisco de Assis Nogueira, do cargo em comissão CC-6, de Delegado do IPASE no Estado da Paraíba ... (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar, a portaria nº 1.314, de 17 de maio de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.446-61,

Nº 1.688 — Dispensar, a pedido, Paulo Rodarte de Faria Machado, Técnico de Mecanização, classe "L", matrícula nº 1.106.753, ponto 1.642, de responsável pelo expediente da Seção Financeira (GPF) do Serviço do Pessoal (SGPL) dos Serviços Gerais de Administração (SG).

2. A presente portaria vigora a partir de 11-6-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.881-61,

Nº 1.692 — Dispensar, a pedido Zayde Ramos da Cunha e Mello, Es-

criturária, classe "F", matrícula nº 1.239.837, da função gratificada (FG-5) de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Nº 1.694 — Designar, Fátima Ferreira, Escriturário, classe "E", matrícula nº 1.382.468 para exercer a função gratificada, FG-5, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.018-61,

Nº 1.697 — Revogar a portaria nº 4.097, de 3 de novembro de 1960, que colocou a disposição da Agência Metropolitana de Brasília, Belém Marques Bandeira de Mello, Escriturário, classe "E", matrícula nº 1.391.044.

Tendo em vista o que consta no Proc. nº 6.049 — IPASE nº 34.744-61; autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na E. M. de 15 de junho de 1961 do Ministério da Saúde, conforme consta do Aviso nº 195, de 20 de junho de 1961, do mesmo Ministério,

Nº 1.701 — Colocar à disposição do Instituto "Evandro Chagas", em Belém, Estado do Pará, do Ministério da Saúde, de acordo com o Art.

prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado estiver respondendo pelo referido cargo em comissão de Delegado da Agência no Estado do Piauí.

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nu-

mero 2.865, de 12 de dezembro de 1947, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.210-61,

Nº 1.713 — Exonerar, a pedido, Evandro Figueira Paiva, matrícula nº 1.391.248, ponto nº 6.650, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.540-61,

Nº 1.721 — Exonerar, a pedido, Milton Innecco, matrícula número 2.032.385, do cargo da classe "H" da carreira de Oficial de Seguros Privados, interino, quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2 — A presente portaria vigora a partir de 26-12-60.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 6.869-61,

Nº 1.727 — Expedir a presente Portaria a Maria da Conceição Bernardino, ponto 3.274, matrícula número 1.746.033, ocupante da função de Co-

zulteiro, referência "23", da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário Mensalista do Hospital dos Servidores do Estado, que por força do art. 1º da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954, foi equiparado ao titular efetivo para todos os efeitos a partir de 9 de agosto de 1954.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE nº 5.956-61.

Nº 1.729 — Exonerar, a pedido, Sílvia dos Santos Carneiro, ponto número 1.999, matrícula nº 1.513.475, do cargo da classe "E", interino da carreira de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Milton Eolvar de Araújo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES RESIDENCIAIS EM BRASÍLIA

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE — pede a atenção das firmas construtoras do país para o Edital de Concorrência Administrativa publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho corrente (Seção I — Parte II) as páginas 1.473 e 1.474. Dias 18 e 19-7-61.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 44-1961

Rodovia: BR-23. Trecho: João Pessoa-Campina Grande. Sub-trecho: Estacas 2.151 — Estacas 3.251.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 9.00 horas do dia 2 de agosto de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Ra-

EDITAIS E AVISOS

ção Social, os dizeres: — "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem 44 — 1961" o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global sobre o conjunto de preços relacionados abaixo:

b.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

b.2. demolição e remoção de placas de concreto de cimento: — Cr\$ 50,00-m².

b.3. abertura de caixas e compactação do fundo das mesmas: — Cr\$ 100,00/m³.

c — Acréscimo ou redução, em percentagem única e global sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de terraplenagem, aprovada pelo C. E. em 11-5-59, com exceção dos preços para os serviços indicados no item seguinte

e. 2. escavação e transporte de materiais de 1ª categoria, para alargamento, inclusive de aterrobarragem: Cr\$ 120,00m-3;

c.3. valeta lateral em alvenaria de tijolo maciço e argamassa de cimento e areia 1:5, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro: Cr\$ 300,00-m¹.

c.4. canaleta de sala de aterros em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro: Cr\$ 150,00-m¹.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois

terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc. . . .

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, referida ao volume de terraplanagem.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea "c" da Lei número 2.550 de 25-7-55);

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento estará selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de que a firma possui equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — vibrador de concreto;

1 — betoneira de capacidade mínima de 320 litros;

50 ml. de trilhos de forma;

1 — carro-pipa de 4 000 litros;

1 — motoniveladora pesada com escarificadores;

1 — rôlo pé de carneiro com 2 tambores;

1 — trator de pneus de 50 HP;

1 — trator de esteira igual ou equivalente ao D-7;

4 — caminhões basculantes de 6 toneladas.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no va-

lor de Cr\$ 420.000 00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7 com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído a adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro, deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saída devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R., ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

2. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-23, trecho João Pessoa-Campina Grande, sub-trecho

compreendido entre as estacas 2.151 e 2.152 da seção do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para a execução dos serviços de proteção do pavimento compreendendo alargamento de aterros, median e esplanamento e compactação de camadas sucessivas, de acordo com o projeto tipo em volume total estimado em aproximadamente 200.000m3 (duzentos mil metros cúbicos), e distância de transporte de 2kms; valetas laterais, de conformidade com o projeto tipo em extensão total estimada em aproximadamente 2.000m1 (dois mil metros lineares); canaletas de saia de aterros, de acordo com o projeto tipo em extensão total estimada em aproximadamente 5.000m1 (cinco mil metros lineares); e qualquer outro serviço constante da tabela de terraplenagem do DNER que, a critério da fiscalização se faça necessário;

b) pavimentação, compreendendo demolição e remoção de placas de concreto de cimento em volume total em aproximadamente 150 placas; abertura de caixa e compactação do fundo das mesmas nas pequenas áreas de pavimento a recompor; execução de sub-base de solo estabilizado em volume estimado em aproximadamente 50.000m3 (cinquenta mil metros cúbicos); imprimação de acostamentos nos aterros, em área estimada, aproximadamente, em 20.000m2 (vinte mil metros quadrados); e qualquer outro serviço, constante da tabela de pavimentação do DNER que, a critério da fiscalização se faça necessário.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 6.º Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados do início dos mesmos.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DNER para suspensão ou retardar a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos, corresponderão: a) a Medições Provisórias (cumulativas) e a Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER; b) A Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído a serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.20.2./OU-61.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionando à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos in-

teressados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O sêto proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos: I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão indenizatória em caso de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,4 k1 mais 0,6 k2, onde k1 e k2 são, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens 3b (b1, b2 e b3) e 3c (c1, c2, c3 e c4) do Capítulo I.

25. No caso de empate: considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os projetos tipos citados no capítulo IV deste Edital, poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação do D. N. E. R.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Exe-

IMPOSTO DE RENDA
Lei n.º 3.898 -- de 19-5-61
DIVULGAÇÃO N.º 826
(Suplemento)
Preço: Cr\$ 3,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

cutivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação do D.N.E.R.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes no artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61

O Diretor da Divisão do Material da Universidade do Brasil, devidamente autorizado pelo Colégio Conselho de Curadores, faz ciente aos interessados que alienará, no dia vinte (20) de julho de 1961, às quatorze (14) horas, o abaixo discriminado:

Uma (1) Camioneta marca "Fiat" (1951), 4 lugares motor 15.4976.

O material acima poderá ser visto e examinado no pátio da Faculdade Nacional de Medicina, sita à Av. Pasteur, 453, Pa. Vermelha.

As propostas serão apresentadas na Divisão do Material da Universidade do Brasil, à Av. Pasteur, 250.

Sómenet serão levadas em consideração as propostas que estiverem dentro das formalidades legais.

Divisão do Material, 5 de julho de 1961. — A. Rezende, Diretor.

Dias: 15, 17 e 18-7-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

EDITAL Nº 1

De concorrência pública para instalação de uma rede de alta e baixa tensão destinada à alimentação do Conjunto Residencial à Estrada de Agua Grande, esquina da Avenida Meriti.

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.) de acordo com o que consta do processo nº AO-118.976 de 1959, faço público e dou ciência aos interessados de que, nesta data, fica aberta, para o fim acima indicado, concorrência pública, cujas propostas serão recebidas até as 14 horas do 15º dia seguinte à primeira publicação deste, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União

I — Da Inscrição

1ª condição — As firmas ou sociedades que pretendem inscrever-se nesta concorrência, deverão comparecer, no máximo até as 14 horas do dia supra indicado a rua México, 128 — 7º andar (Divisão de Engenharia), onde receberão guia para funcionar na Tesouraria do I.A.P.C. a importância de Cr\$ 100.000,00, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal, com garantia e apresentação da proposta e firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da idoneidade e do recebimento e abertura das propostas

2ª condição — No dia seguinte ao fixado para recebimento das propostas, as 14 horas, reuni-se-a, em sessão pública, a Comissão incumbida de julgamento da idoneidade dos concorrentes e do recebimento e abertura das respectivas propostas. Comissão que será presidida pelo Sr. ... tendo como demais membros os senhores ...

As firmas poderão fazer-se representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos concorrentes que comparecerem, será entregue ao presidente da Comissão toda a documentação correspondente as propostas em 2 (dois) envelopes ambos com os seguintes dizeres: "Comissão de Julgamento da Concorrência Pública para ...". Um dos envelopes conterá os documentos de idoneidade e o outro, os relativos à proposta, todos devidamente selados e com as firmas reconhecidas por notário público. Em primeiro lugar serão abertos os invólucros relativos à comprovação da idoneidade dos concorrentes que, verificada e examinada, determinará a exclusão da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, daqueles que não apresentarem, em forma eza e perfeita, os documentos exigidos neste edital, sob o título "Da idoneidade", sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4ª condição — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante comprovação imediata dos fatos que alegarem.

5ª condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas somente as propostas dos julgados idôneos, diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um fabricará folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-a uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª condição — As propostas e a ata de abertura serão na íntegra, publicadas no órgão oficial antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência.

III — Da Idoneidade

8ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em envelope fechado com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos:

- a) recibo da Tesouraria do I.A.P.C. provando ter efetuado a caução de que trata este edital;
b) prova de existência legal da firma, por certidão de contrato social

com as devidas alterações, se as houver, o respectivo registro no órgão oficial competente, bem como de que o capital registrado, desde um ano antes da data da concorrência, e superior a 30% do valor da proposta oferecida;

c) certidão de quitação com o serviço militar, como reservista do Exército Marinha ou Aeronáutica, ou quando estrangeiro, carteira modelo 19 permanente, do sócio ou procurador que deverá assinar o contrato;

d) certidão de que trata o Artigo 36º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa a firma e referente a nacionalização do trabalho;

e) certidão negativa sobre qualquer débito da firma referente ao imposto de renda;

f) patente de Registro do Comércio do corrente exercício;

g) licença sobre o imposto de localização do corrente exercício, devidamente quitada e relativa a firma;

h) recibo de quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

i) prova de quitação do imposto sindical, tanto da firma como de engenheiro responsável;

j) prova de que a firma está inteiramente quite com a Instituição de previdência social a que estiver sujeita, até um mês antes da concorrência;

k) prova de ter a firma, como responsável, profissional diplomado e registrado na C.R.E.A.;

l) prova de quitação com a C.R.E.A. da firma e de engenheiro responsável, acompanhada de certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

m) prova de ter a firma realizado o seguro de acidentes de trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

n) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, Sesi e LBA;

o) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos, em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

p) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes habéis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

q) prova de que o titular ou titulares com direito ao uso do nome da firma votaram na última eleição, pagaram multa ou se justificaram devidamente (art. 41 da lei nº 2.550, de 25-7-55).

9ª condição — Em outro envelope fechado e lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, serão apresentadas as propostas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, contendo o preço global oferecido, em algarismos e por extenso, os preços parciais de cada serviço e igualmente a relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço global proposto, bem como o orçamento quantitativo desses materiais.

10ª condição — As propostas serão dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissões e, além do preço, deverá conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que o concorrente se obriga a cumprir todas as condições deste edital, assume total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia deste Instituto e as normas brasileiras de construção e, ainda, que aceita e se submete à fiscalização do I.A.P.C., até a conclusão dos trabalhos.

11ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de redução sobre o preço da proposta

de menor valor, ou que pretenda estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia de Instituto

12ª condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência expirará no dia 15 de setembro do corrente ano.

V — Da Adjudicação

13ª condição — Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com a ata de abertura e o relatório da respectiva Comissão, submetido a apreciação do Conselho Administrativo do I.A.P.C., a quem caberá o julgamento das propostas e adjudicação dos serviços à firma que melhores condições haja oferecido, quanto ao preço e prazo para execução dos serviços.

14ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

15ª condição — No caso de se recusar a firma adjudicatária a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, perderá a adjudicação a juízo do Conselho Administrativo do I.A.P.C., se feita aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite de verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

16ª condição — Do ato com que aprovar a concorrência e determinar a adjudicação dos serviços recuara o Conselho Administrativo e o ofício para o Conselho Fiscal no mesmo I.A.P.C., na forma do art. 362 do Decreto 48.958-A, de 19-9-60 não assistindo, portanto, a firma adjudicatária direito de interar administrativamente ou judicialmente qualquer indenização do I.A.P.C. caso o Conselho Fiscal recuse homologação ao despacho do Sr. Presidente.

VI — Do Contrato

17ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar na Administração Central, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for dada ciência da adjudicação, um contrato em quatro vias pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

18ª condição — Se dentro desse prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do I.A.P.C. a caução de que trata a condição primeira deste edital.

19ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20ª condição — Em se tratando de concorrência pública, não assistirá a firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento qualquer reajustamento do preço nem que lhe seja paga qualquer quantia por adiamento.

21ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias após receber comunicação por escrito do I.A.P.C. para tal fim.

22ª condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente cuja proposta for escolhida deverá apresentar o recibo da Tesouraria do I.A.P.C. (Rua México, 128 — 7º andar) provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, sendo que, na decorrer das obras, será descontada de cada fatura paga a percentagem de 5% (cinco por cento), como reforço da caução, de modo que esta, para garantia da execução do contrato, permaneça

sempre importância exata equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23ª condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de ouvido o Engenheiro Fiscal do I.A.P.C., de acordo com o andamento das obras e pelos serviços realmente executados, na forma de esquema que será organizada pela Divisão de Engenharia do I.A.P.C..

24ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só a propriedade como a pessoas, e responderá pela execução dos trabalhos seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos. A fiscalização exercida pelo I.A.P.C., em hipótese alguma, eximirá a contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

25ª condição — Para recebimento da obra, a firma contratante obrigase a remover completamente da mesma, dentro de 15 (quinze) dias, todo o equipamento, maquinaria ou sobra de material, de forma a deixar o canteiro da obra inteiramente limpo, bem como a refazer os trabalhos que foram impugnados pela Fiscalização do I.A.P.C., no prazo por ela fixado.

26ª condição — A firma contratante se obriga a pagar todas as despesas com a publicação do edital e da ata de abertura, a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C..

27ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade da firma, e fornecimento de todos os materiais, transportes e mão-de-obra necessários, ficando o I.A.P.C. com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, esses fornecimentos serão deduzidos dos pagamentos à firma contratante pelos preços unitários da relação constante da proposta.

VII — Da Caução

28ª condição — As firmas inscritas, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a favor do I.A.P.C. a caução inicial depositada, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar o contrato decorrente da adjudicação, procedendo-se na forma da 15ª condição.

29ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo contratante aceito, como pelos demais classificados a seguir, após a Assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio.

30ª condição — A caução, inicialmente feita, para garantir a execução do contrato, responderá, juntamente com os reforços efetuados, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando esta, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da infração, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

31ª condição — A caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços inteiramente concluídos, mediante autorização do Sr. Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do IAPC, ouvido o Engenheiro Fiscal e integralmente observado o disposto na vigésima quinta condição deste edital, sem que, entretanto, fique a firma contratante isen-

ta das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245, do Código Civil e demais disposições legais vigentes.

VIII — Das penalidades

32ª condição — Será proposta o cancelamento da idoneidade para qualquer outra concorrência no IAPC à firma adjudicatária que se negar a assinar o contrato ou a cumpri-lo, bem como deixar de integralizar a caução, quando desfalcada pela imposição de multas.

33ª condição — Será aplicada à firma a multa de Cr\$ 5.000,00, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão da obra, multa que será elevada ao dobro, toda a vez que o atraso da obra for superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados ou no caso de reincidência de infração da mesma cláusula contratual.

34ª condição — Quando o total das multas impostas atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

35ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do I.A.P.C., mediante proposta do Engenheiro Fiscal, independentemente de ação ou interpretação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Conselho Administrativo do I.A.P.C., dentro do prazo de 3 (três) dias, com previo depósito da multa impostas.

36ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo I.A.P.C. resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais

serão encaminhadas ao Sr. Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio, para decisão do Conselho.

IX — Rescisão do Contrato

37ª condição — A rescisão de contrato, com a consequente perda da caução e seu reforço, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial:

a) se não se iniciarem os trabalhos no prazo estipulado;

b) se ocorrer falência, concordata ou dissolução da firma contratante ou manifestar esta impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se a firma contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem previa anuência por escrito do I.A.P.C.;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da Fiscalização, ou comprovada má-fé da firma empreiteira;

e) se se verificar inadimplemento de qualquer das condições de contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificultada a mais ampla ação da Fiscalização do I.A.P.C.

38ª condição — Rescindido o contrato por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, sem embargo de, uma vez

apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar o IAPC inidônea a firma contratante para com ele transacionar e promover a respectabilidade da mesma pelas perdas e danos que lhe causar.

X — Diversos

39ª condição — Reserva-se ao Conselho Administrativo do I.A.P.C. a faculdade de, no interesse da administração e por justa causa anular a concorrência, mediante decisão fundamentada na forma do artigo 160 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

40ª condição — O I.A.P.C. mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados cópia completa das plantas que constituem o projeto de instalação e as especificações dos serviços.

41ª condição — O I.A.P.C., em sua sede, nesta cidade, a rua Mexico 128 — 7º andar, atenderá nos dias úteis, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência e confecção das suas propostas.

42ª condição — Eleger-se-á o fóro desta cidade como o domicílio legal dos contratantes.

Rio, 17 de julho de 1961. — Raul Glycerio — Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito designada pela Ordem de Serviço nº 74, de 7 de julho de 1961, do senhor Diretor do HSE, cito pelo presente edital a Auxiliar de Enfermagem do HSE Elida Silva, ponto nº 3.830, matrícula IPASE — 1.772.953, para comparecer à Seção de Seleção e Treinamento do HSE, na rua Sacadura Cabral, nº 178, nesta cidade, no horário de 8 as 15 horas nos dias úteis, exceto aos sábados, quando será de 9 as 12 horas a fim de, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, prestar depoimento em processo de inquerito administrativo a que responde por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1961. — Américo Francisco de Souza Presidente da C. I. Dias 18 e 19-7-61.

EDITAL

Na qualidade de Presidentet da Comissão de Inquerito designada pela Ordem de Serviço nº 74, de 7 de julho de 1961, do senhor Diretor do HSE, solicito o comparecimento da senhora Liah da Silva, de residência ignorada, à Seção de Seleção e Treinamento do HSE, na rua Sacadura Cabral, nº 178, nesta cidade, no horário de 8 as 15 horas nos dias úteis, exceto aos sábados, quando será de 9 as 12 horas, para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste edital, prestar depoimento em processo de inquerito administrativo a que responde Elida Silva, Auxiliar de Enfermagem do HSE, ponto nº 3.830, matrícula IPASE — 1.772.953, de quem se diz procuradora.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1961. — Américo Francisco de Souza — Presidente da C. I. Dias 18 e 19-7-61.

LEI N.º 3.826
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE: CR\$ 2,00